



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
PROCURADORIA GERAL ADJUNTA

**PARECER JURÍDICO**  
**INICIAL - FASE INTERNA**

**Referência:** Comunicação Interna n. 041/2024/GESP/COMPRAS – Gerência de Serviços Públicos

**Objeto:** Aquisição do livro “Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa”, conforme termo de referência, para atender a solicitação da Gerência de Serviços Públicos do município de Naviraí/MS

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido apresentado pela Gerência de Serviços Públicos, através da Comunicação Interna n. 041/2024/GESP/COMPRAS, visando a “aquisição do livro “Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa”, conforme termo de referência, para atender a solicitação da Gerência de Serviços Públicos do município de Naviraí/MS”, por **INEXIGIBILIDADE**, em favor da empresa **RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA.**

Justifica a Gerência que a presente contratação se faz necessária para utilização nas atividades de educação de trânsito nas escolas, visando promover uma maior conscientização e segurança no tráfego.

Expõe que se busca informar os alunos sobre as regras e normas de trânsito, incluindo sinalização, prioridades e comportamentos adequados, fazendo com que os usuários compreendam como agir corretamente nas vias públicas.

Acrescenta a Gerência que servirá para incentivar comportamentos responsáveis, como o uso do cinto de segurança, respeito aos limites de velocidade e não dirigir sob efeito de álcool ou drogas, reduzindo acidentes e lesões no trânsito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

Explica, também, que tem a finalidade de ajudar a evitar acidentes, especialmente entre crianças e jovens, educando-os sobre os perigos e como evitá-los, tornando-os mais conscientes e cuidadosos ao utilizar as vias.

Juntou-se aos autos: CI n. 041/2024/GESP/COMPRAS, Pedido de Compra n. 16/2024, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Proposta de Preço, Certificado de Exclusividade, Documentação Fiscal (certidões: CNDT, Estadual, de Recuperação Judicial, Municipal, Estadual, Previdenciária, FGTS, Consolidada do TCU), Documentos da Empresa, CNPJ, levantamento de preços, Mapa Comparativo de Preços, Conhecimento da Demanda, Indicação do Objeto e do Valor Estimado n. 207/2024 e Despacho Contábil.

Ao final foram encaminhados os documentos acima relacionados para a devida análise e Parecer Jurídico.

**É o relatório. Passa-se a opinar.**

De início, informa-se que o presente pronunciamento se restringe, exclusivamente, às questões eminentemente jurídicas, estando excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Sendo assim, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

3

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 14.133/2021 de Dispensa e de Inexigibilidade.

Feitas estas considerações, passemos à análise jurídica dos fatos.

## **II - ANÁLISE DE JURIDICIDADE**

Como se sabe, a Administração Pública é constitucionalmente obrigada, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratar apenas mediante o regular processo de licitação, salvo às exceções admitidas na legislação infraconstitucional, no caso, a Lei n. 14.133/2021.

Convém esclarecer que, em todos os casos de inexigibilidade de licitação, deve-se ter como pressuposto a inviabilidade de competição, sendo as hipóteses do aludido artigo 74, da Lei nº 14.133/2024, meramente exemplificativas.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem se sujeitar os entes e órgão públicos, da Administração tanto Direta quanto Indireta, o texto legal também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. São os casos de dispensa ou inexigibilidade.

De acordo com a justificativa apresentada pela Gerência solicitante, a presente contratação será de suma importância para utilização nas atividades de educação de trânsito nas escolas, visando promover uma maior conscientização e segurança no tráfego.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

4

## **II.a. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE LIVRO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Lei 8.666/93, ultrapassada pela nova lei de licitações, com seus quase trinta anos de vigência, estava acompanhada de larga tradição de julgados para amparo de sua precisa interpretação. Com sua substituição, os tribunais ainda não tiveram a oportunidade de se debruçar minuciosa e definitivamente sobre as questões técnicas da aplicação da Lei n. 14.133/2021. Por conta disso, visando segurança jurídica, o presente parecer utiliza como base referências doutrinárias recentemente publicadas.

O artigo que trata das hipóteses (exemplificativas) de inexigibilidade de licitação, na Lei 14.133/2021, é o 74, que, no inciso I e no § 1º, trabalha o tipo cabível para atendimento da presente demanda:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Todos os requisitos para a análise jurídica do processo autuado sobre a inexigibilidade de licitação em tela estão previstos no texto legal. De acordo com a bibliografia especializada, do dispositivo normativo, sobressaem os seguintes requisitos:

a) referentes ao objeto da contratação:

a.1) pode ser referente a compras e serviços, mas não abrange contratação de obras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

5

059

a.2) não é mais vedada a indicação de marca do produto, como ocorria de forma expressa na lei anterior, mas a indicação de marca deve ser justificada porque restringe a competição. A indicação ou exclusão de marca é tema tratado na LLCA, no art. 41.

b) referentes ao contratado:

b.1) deve ser fornecedor exclusivo do produto ou serviço;

b.2) a exclusividade deve ser comprovada pelos meios definidos em lei, no caso, previstos no § 1º desse mesmo artigo (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação direta sem licitação na nova lei de licitações**: Lei n. 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 111-112).

Segundo a doutrina, a configuração da contratação direta por inexigibilidade de licitação com base na exclusividade do fornecimento se subdivide em duas partes sequencialmente lógicas: (1) objeto licitável único e (2) exclusividade do fornecedor:

Há inviabilidade da licitação se o objeto licitável for único, sem equivalente, e também se houver somente um fornecedor do produto. Essas hipóteses resultam nas situações denominadas de produtor ou fornecedor exclusivo (NOHARA, Irene Patrícia Dion. **Tratado de direito administrativo**: licitação e contratos administrativos. v. 6. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. *E-book*).

(...) se o produto de determinada marca for o único que atenda adequadamente as necessidades da administração pública, ainda assim não se estará, necessariamente, diante de inviabilidade de competição entre possíveis interessados em fornecer o produto, a menos que só exista um único fornecedor em condições de fazê-lo (DAL POZZO, Augusto Neves; ZOCKUN, Maurício; CAMMAROSANO, Márcio. **Lei de licitações e contratos administrativos comentada**: Lei 14.133/21. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. *E-book*).

Nesse sentido, comprova-se a inviabilidade da licitação. No plano fático, havendo apenas um serviço que atenda as necessidades da Administração, que é exclusivamente fornecido por alguém, não há competição:

Para que ocorra a inexigibilidade da licitação, é necessário que se trate de produtor, empresa ou representante comercial exclusivo. Só há um fornecedor em condições de oferecer o que a Administração pretende, razão pela qual não é viável a competição; não há, de fato, como exigir a realização de licitação (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. **Contratação direta sem licitação na nova lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

6

**de licitações:** Lei n. 14.133/2021. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 121).

Se não houver senão um único possível fornecedor de materiais, equipamentos ou gêneros, ou um único possível prestador de serviços, a inviabilidade de competição será real, absoluta. E sem possível concorrência não há que se cogitar mesmo de licitação (DAL POZZO, Augusto Neves; ZOCKUN, Maurício; CAMMAROSANO, Márcio. **Lei de licitações e contratos administrativos comentada:** Lei 14.133/21. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. *E-book*).

De acordo com a doutrina, esse tipo de situação que enseja a inexigibilidade de licitação configura singularidade de sujeito, diferentemente dos casos de singularidade de objeto:

O inciso I do art. 74 trata da figura do tradicionalmente chamada de "fornecedor exclusivo", que é a situação da singularidade do sujeito. Essa singularidade pode ser fática. No plano dos fatos, só existe um sujeito capaz de atender às necessidades administrativas. Ela [a Administração] não conseguiria fazer uma licitação entre os representantes (FREIRE, André Luiz. **Direito dos contratos administrativos.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. *E-book*).

Diante dos requisitos previstos na lei e esclarecidos na doutrina, é de se observar a presença de todos eles nos autos, para averiguação da conformidade jurídica da demanda formalizada.

## **II.b. DA DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DE QUE OS REQUISITOS JURÍDICOS FORAM PREENCHIDOS**

Quanto ao objeto, observa-se que se trata de aquisição de livros didático-pedagógicos. Ademais, esse material não é ofertado por nenhuma outra empresa, detendo a editora a ser contratada direitos de exclusividade sobre sua comercialização, de modo que resta caracterizada a inviabilidade de competição.

Quanto ao sujeito, observa-se que a exclusividade foi comprovada a partir da apresentação de Declaração de Exclusividade, que indica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

que a empresa é detentora exclusiva dos direitos de distribuição e comercialização do livro.

Feitas as considerações, demonstra-se o preenchimento dos requisitos exigidos para contratação por inexigibilidade de empresa para fornecimento exclusivo do livro intitulado "Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa!".

## **II.c – DO VALOR PROPOSTO**

Devem os valores ora apresentados na proposta ser compatíveis com os de itens já comercializados pela mesma empresa, evitando-se a configuração de superfaturamento (artigo 23, § 4º, parte final). Como se observa, para comprovação da adequação dos valores propostos, foram juntadas Notas Fiscais, preenchendo os requisitos previstos em lei.

Sendo assim, analisando o pedido apresentado pelo órgão, em consonância com a legislação e doutrina, conclui-se que estão presentes os requisitos ensejadores da inexigibilidade de licitação para contratação por inexigibilidade de empresa para fornecimento exclusivo do livro intitulado "Trânsito Consciente. Segurança é a direção certa!".

## **III – CONCLUSÃO**

**Ante o exposto, opina-se:**

**a) favoravelmente ao deferimento** da contratação por inexigibilidade de licitação nos autos *supra*, da empresa RENOVE COMÉRCIO E EDITORAÇÃO LTDA, consoante os fundamentos *retro* expendidos, nos termos da Comunicação Interna n. 041/2024/GESP/COMPRAS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**PROCURADORIA GERAL ADJUNTA**

8

b) em cumprimento ao rito estabelecido pelo artigo 72, da Lei 14.133/2021, **opina-se** ainda que seja realizada a devida instrução processual, de acordo com os incisos IV a VIII e o parágrafo único do referido dispositivo.

É o parecer, de natureza meramente opinativa, que deve ser levado ao conhecimento do Consulente.

Naviraí/MS, 12 de julho de 2024.

  
**Maria Paula de Castro Alípio**  
Procuradora Adjunta  
OAB/MS 19.754-B